



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.596, DE 2006

(Do Sr. Paulo Magalhães)

Concede abatimento da renda bruta do contribuinte do imposto de renda, pessoa física, que adotar judicialmente menor de cinco a quatorze anos de idade.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6485/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O contribuinte do imposto de renda, pessoa física, poderá abater 20% (vinte por cento) da renda bruta, quando adotar judicialmente menor de cinco a quatorze anos de idade.

§ 1º Observado o limite máximo de 30% (dez por cento) da renda bruta, caso o contribuinte adote mais de um menor daquela faixa etária.

§ 2º O abatimento previsto no § 1º deste artigo não está sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta previsto na legislação do imposto de renda.

§ 3º O benefício previsto nesta lei não exclui ou reduz outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública feitas por pessoas físicas.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal, no exercício das suas atribuições legalmente especificadas, regulamentará e fiscalizará a efetiva execução desta lei.

Art. 3º Obter redução do imposto de renda, utilizando-se fraudulentamente do benefício desta lei, constitui crime punível com reclusão de 5 (cinco) a 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta lei produzirá seus efeitos no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto de lei que ora submetemos ao crivo dos ilustres Pares e da sociedade é claro: incentivar a adoção dos menores de cinco a quatorze anos de idade.

Como já amplamente divulgado pela imprensa, os casais e pessoas que se dispõem a adotar menores abandonados e carentes preferem

crianças recém-nascidas. A medida que aumenta a idade das crianças reduzem-se as chances de serem adotadas, sendo que a partir dos cinco anos de idade é reduzidíssimo o número de adoções.

De acordo com a AiBi (*Associazione Amici dei Bambini*), ONG cadastrada no Brasil, o perfil das crianças desejadas por brasileiros e o perfil das crianças efetivamente adotadas por brasileiros e estrangeiros podem ser assim resumidos:

- relativamente à idade máxima das crianças desejadas, a maioria dos brasileiros (67%) deseja ter como filho um bebê de no máximo 6 meses;
- sobre o sexo da criança, somente 49% dos brasileiros expressam preferência, 22% dos brasileiros desejam um menino e 27% desejam uma menina;
- quanto ao número de crianças, observa-se que 99% dos brasileiros adotam na verdade somente uma criança;
- quanto à idade, verifica-se que efetivamente 99% dos brasileiros adotam crianças com até um ano de idade, enquanto que os estrangeiros adotam crianças de praticamente todas as idades (53% adotam crianças com mais de 5 anos);
- quanto à cor da criança adotada, verifica-se que 67% dos brasileiros adotam crianças brancas e o restante crianças morenas ou negras, enquanto que os estrangeiros adotaram 44% de brancas, 44% de morenas e o restante de negras.

Diante dessa cruel realidade, apresentamos o presente projeto de lei, que esperamos seja aperfeiçoado no curso de sua tramitação.

Certo que os nobres Colegas, também sensíveis a essa triste realidade e ciosos por encontrar medidas que efetivamente venham a combater a causa da pobreza, da violência e da exclusão social em nosso país, reconhecerão a importância humanitária da iniciativa e não negarão o seu imprescindível apoio.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2006.

Deputado PAULO MAGALHÃES

FIM DO DOCUMENTO

*Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4130
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL-6596/2006*